Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

Nº da proposição	Data de autuação
00619/2019	04/11/2019

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

Ementa:

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PROJETO DE LEI Nº. /19

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO AO JORNALISTA NORMAM GALL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ APROVA:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao jornalista Normam Gall.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

JUSTIFICATIVA

Normam Gall nasceu no Bronx, Nova York, em 1933, e estudou toda sua vida em escolas públicas. Curso jornalismo na Emory University de Atlanta e literatura na Universidade de Nova York. Trabalhou na campanha eleitoral do Presidente John F. Kennedy, em 1960, ajudando no registro de eleitores porto-riquenhos nos bairros de imigrantes em Manhattan.

Sempre preocupado com a seara socioeconômica, faz pesquisas e reportagens sobre o desenvolvimento da América Latina, desde 1961, tendo começado como repórter no jornal San Juan Star, de Porto Rico, e, em reconhecimento de suas cinco décadasnde trabalho na América, recebeu, em 2010, o Prêmio Maria Moors Cabot, da Escola de Jornalismo da Universidade de Columbia.

Entre 1961 e 1974, suas pesquisas foram apoiadas pelo Instituto de Estudos do Caribe da Universidade de Porto Rico e a Fundação Guggenheim. Foi *visiting fellow* na Universidade de Princeton, em dois períodos. Seus artgios e opiniões foram resultado de pesquisa em diferentes países da América Central e publicados no The New York Review of Books. Também foi publicado na Europa e nas Américas, nas páginas do Estado de S. Paulo, da Veja, do El País, do Le Monde e do Die Zeit.

Neste período, escreveu sobre a educação na zona rual de Porto Rico, sobre problemas trabalhistas em San Juan, sobre pobreza no interior porto-riquenho, sobre guerrilhas na Guatemala, Colômbia, Venezuela e Peru, mineração na Bolívia e sobre os assassinatos políticos na República Dominicana.

Em 1977, chegou ao Brasil, após conduzir uma pesquisa de três anos sobre o surgimento do país como importante para Fundação Carnegie. Morando em São Paulo escreveu dezenas de artigos para a Forbes. Seus artigos refletem perspectivas econômicas, social, política e cultural dos diferentes países da América Latina, com interesse especial pela educação pública. Na década de 1970, publicou um livro sobre a reforma do ensino público no Peru.

Em 1987, tornou-se cidadão brasileiro e fundou o Intituto Fernand Braudeul de Economia Mundial com um grupo de jornalistas, economistas, empresários e lideranças públicas preocupados com os problemas institucionais que inibem o desenvolvimento do Brasil. O Instituto Fernand Braudel é uma instituição civil, sem fins lucrativos, que realiza pesquisas, seminários, conferências internacionais e publica o Braudel Papers, jornal de pesquisa e opinião editado em português, inglês e espanhol. Atualmente, Normam Gall é colunista da revista Veja.

Em 1999, durante trabalhos de pesquisa sobre os altos indicies de violência em Diadema, município da Grande São Paulo, Normam Gall teve contato com a realidades das escolas públicas localizadas em periferias. Foi então que passou a pensar em um projeto para melhorar as perspectivas de vida futura de jovens limitados pela fragilidade na educação. Surgiu assim o Círculos de Leitura, em 2000, como projeto piloto em uma escola pública de formação para o magistério em Diadema, liderado pela psicanalista

O Projeto cresceu e se aprimorou, tornando-se um programa que rompeu fronteiras e horizontes ao compartilhar as experiências que nos transmitem os heróis de clássicos da literatura universal. Ao ler as obras escolhidas em voz alta, sentados em círculos e pequenos grupos, os jovens dialogam sobre temas que estimulam o desenvolvimento de sua identidade, caráter, cidadania e relacionamento com sua comunidade. Jovens lideranças emergem naturalmente e são estimuladas em seu crescimento pessoal.

Desde 2012, o Programa Círculos de Leitura atua em escolas de tempo integral e regulares da rede estadual de ensino do Ceará, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado, a convite de Maurício Holanda, então secretário-adjunto. Iniciando em 2012, com 21 escolas, de 21 municípios e beneficiando 630 jovens, o programa multiplicou-se rapidamente.

Em 2016, os Círculos de Leitura estavam em 88 escolas de Ensino Médio do Estado, localizadas em 52 municípios e beneficiando 12.000 jovens. O programa foi incorporado na grade curricular tanto das escolas regulares como nas profissionalizantes, apoiados pelo entusiasmo e solidariedade dos alunos e professores. Com o apoio da Fundação Itaú Social mais de 150 educadores também foram formados na metodologia dos Círculos de Leitura.

Diante do exposto, e de sua importante contribuição para o Estado do Ceará e Brasil, a entrega do Título de Cidadão Cearense é, um reconhecimento do povo cearense àquele que tem dedicado a sua vida em prol de soluções para os problemas sociais e econômicos.

QUEIROZ FILHO
DEPUTADO ESTADUAL - PDT

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

LISTA DE APOIO AO PROJETO DE LEI QUE CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL:

DEPUTADO (A)	ASSINATURA
André Fernandes - PSL	
Acrísio Sena - PT	
Aderlânia Noronha - SD	
Edilardo Eufrásio - MDB	
Antônio Granja – PDT	
Ap. Luiz Henrique - PP	
Audic Mota - PSB	
Augusta Brito - PCdoB	
Gordim Araújo - PATRI	
Danniel Oliveira - MDB	
David Durand - PRB	
Delegado Cavalcante - PSL	
Dr. Carlos Felipe – PCdoB	
Dra. Silvana – PR	
Elmano Freitas – PT	

Érika Amorim - PSD

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Evandro Leitão - PDT	
Fernanda Pessoa - PSDB	
Fernando Santana – PT	
Guilherme Landim – PDT	
Heitor Férrer - SD	
Jeová Mota - PDT	
João Jaime - DEM	
José Sarto - PDT	
Júlio César Filho - PPS	
Davi de Raimundão - MDB	
Leonardo Pinheiro – PP	
Manoel Duca – PDT	
Marcos Sobreira - PDT	
Moisés Braz – PT	
Nelinho - PSDB	
Nezinho Farias - PDT	

– DEP. FERNANDO HUGO

Osmar Baquit – PDT	
Patrícia Aguiar – PSD	
Renato Roseno - PSOL	
Romeu Aldigueri - PDT	
Salmito – PDT	
Sérgio Aguiar - PDT	
Tony Brito - PROS	
Tin Gomes – PDT	
Walter Cavalcante - MDB	
Sérgio Aguiar – PDT	
Lucílvio Girão – PP	

NIZO COSTA
EDILARDO
EUFRÁSIO
Oriel Nunes Filho

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	05/11/2019 10:00:14	**Data da assinatura:**	05/11/2019 11:20:09

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
05/11/2019

LIDO NA 135ª (CENTESIMA TRIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE NOVEMBRO DE 2019.

CUMPRIR PAUTA.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	INFORMAÇÂO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinador:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	08/11/2019 11:53:08	**Data da assinatura:**	08/11/2019 11:53:14

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÂO
08/11/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-00
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Formulário de Protocolo para Procuradoria	DATA REVISÃO:	

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Virna Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 619/2019- REMESSA À CTJUR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/11/2019 15:31:38	**Data da assinatura:**	08/11/2019 15:31:45

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
08/11/2019

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER PROJETO DE LEI 619 / 2019		
Autor:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Usuário assinador:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	21/11/2019 13:23:21	**Data da assinatura:**	21/11/2019 13:24:08

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
21/11/2019

PROJETO DE LEI: Nº 619/2019

AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

EMENTA: CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 00619/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Queiroz Filho cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao jornalista Normam Gall.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

DA JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura está nos autos do referido Projeto de Lei.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Prescrevem os artigos 1º e 2 da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, que:

> **Art. 1º** - a Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado
>
> **Art. 2º** - **A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo** (grifo inexistente no original)

Determina o artigo 196, inciso II alínea "b", do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução N. º389, de 11/12/96), *in verbis:*

> **Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:
>
> (...)
>
> **II** – projeto:
>
> (...)
>
> **b)** de lei ordinária;

Observa-se que os Nobres Parlamentares, autores da propositura sob exame, atendem ao que determina a legislação que rege a matéria, vez que apresentaram tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexaram os dados biográficos do homenageado, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado, ensejadores de mérito para a conquista de tal honraria.

CONCLUSÃO

Isto posto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente projeto de lei, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea "b", e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

Atentem-se, por fim, para as disposições contidas no art. 4º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995, onde está consignado **o limite de 8 (oito) títulos honoríficos de "Cidadania Cearense" durante a Sessão Legislativa anual**, fazendo-se necessário o exame pelo setor competente desta Casa Legislativa com o fito de verificar se tal número foi ou não ultrapassado.

É o parecer, que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

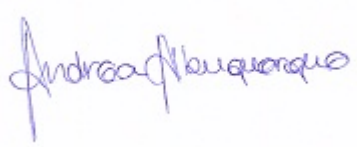

ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 619/2019 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinador:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	21/11/2019 16:08:15	**Data da assinatura:**	21/11/2019 16:08:21

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
21/11/2019

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO

DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 619/2019- ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	22/11/2019 09:12:23	**Data da assinatura:**	22/11/2019 09:13:06

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
22/11/2019

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA

COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	PL 619/2019 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinador:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	09/12/2019 16:37:35	**Data da assinatura:**	09/12/2019 16:37:41

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
09/12/2019

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	00021/2019	**Tipo do documento:**	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: MEMORANDO Nº (S/N) - (CCJR)		
Autor:	99723 - CAMILA BRENA GOMES ALVES		
Usuário assinador:	99723 - CAMILA BRENA GOMES ALVES		
Data da criação:	12/12/2019 13:06:03	**Data da assinatura:**	12/12/2019 13:06:03

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

CÉLULA DE EXPEDIENTE LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00021/2019
12/12/2019

Termo de desentranhamento MEMORANDO nº (S/N)
Motivo: O DOCUMENTO SERÃ SUBSTITUÃDO.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Usuário assinador:	99741 - DEPUTADO ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	13/12/2019 10:15:29	**Data da assinatura:**	13/12/2019 10:15:42

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
13/12/2019

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**Diretoria Adjunta Operacional**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-01
	Formulário de Qualidade Comissões Técnicas Permanentes	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	Memorando de Designação de Relatoria	DATA REVISÃO:	07/06/2019

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Leonardo Araújo

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

DEPUTADO ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	PARECER
Descrição:	PARECER AO PROJETO N° 619/2019, DE AUTORIA DO DEPUTADO QUEIROZ FILHO.		
Autor:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Usuário assinador:	99691 - DEPUTADO LEONARDO ARAUJO		
Data da criação:	18/12/2019 13:41:02	**Data da assinatura:**	18/12/2019 13:41:11

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER
18/12/2019

GABINETE DO DEPUTADO LEONARDO ARAÚJO

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 619/2019

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

I - RELATÓRIO

De autoria do Excelentíssimo Deputado Estadual Queiroz Filho, o projeto em epígrafe dispõe sobre **CONCEDER O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.**

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

II - ANÁLISE

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará.

Os artigos 1° e 2º da Lei nº. 12.510/1995, dispõem:

Art. 1º - A Lei poderá conceder Título Honorífico de Cidadão Cearense a brasileiro ou a estrangeiro, que haja prestado relevantes serviços ao Estado.

Art. 2º - A proposta de concessão de Título a que se refere o artigo 1º, acompanhada dos dados biográficos do homenageado, será feita através de Projeto de Lei subscrito, no mínimo, de dois terços dos membros do Poder Legislativo.

O nobre parlamentar justifica a apresentação do presente projeto de lei da seguinte forma:

Normam Gall nasceu no Bronx, Nova York, em 1933, e estudou toda sua vida em escolas públicas. Cursou jornalismo na Emory University de Atlanta e literatura na Universidade de Nova York. Trabalhou na campanha eleitoral do Presidente Jonh F. Kennedy, em 1960, ajudando no registro de eleitores porto-riquenhos nos bairros de imigrantes em Manhattan.

Em 1977, chegou ao Brasil, após conduzir uma pesquisa de três anos sobre o surgimento do país como importante para Fundação Carnegie. Morando em São Paulo, escreveu dezenas de artigos para a Forbes. Seus artigos refletem perceptivas econômica, social, política e cultural dos diferentes países da América Latina, com interesse especial pela educação pública. Na década de 1970, publicou um livro sobre a reforma do ensino público no Peru.

Em 1987, tornou-se cidadão brasileiro e fundou o Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial com um grupo de jornalistas e economistas que inibem o desenvolvimento do Brasil. Em 1999, durante trabalhos de pesquisa sobre os altos índices de violência em Diadema, município de Grande São Paulo, Normam Grall teve contato com as realidades das escolas públicas localizadas em periferias. Foi então que passou a pensar em um projeto para melhorar as perspectivas de vida futura de jovens limitados pela fragilidade na educação. Surgiu, assim, o Círculo de Leitura, em 2000, como projeto-piloto em uma escola pública de formação para o magistério em Diadema, liderado pela psicanalista.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização, por meio de lei específica, para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade.

Além disso, o projeto está de acordo com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 107, de 2001, que dispõe sobre os preceitos da boa técnica legislativa na legislação pátria

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará, versando sobre o objeto deste, que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III - VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, voto a favor da **ADMISSIBILIDADE DO PROJETO DE LEI Nº. 619/2019**, de autoria do Deputado Queiroz Filho.

Fortaleza/CE, 18 de dezembro de 2019.

DEPUTADO LEONARDO ARAUJO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Usuário assinador:	99359 - DEPUTADO SERGIO AGUIAR		
Data da criação:	18/03/2020 09:24:51	**Data da assinatura:**	18/03/2020 09:25:43

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
18/03/2020

Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	**DIRETORIA LEGISLATIVA**	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE **COMISSÕES TÉCNICAS PERMANETES**	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

1ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 17/03/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SERGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº: 00619/2019

DATA DO DOCUMENTO: 04/11/2019

AUTOR (A): DEPUTADO QUEIROZ FILHO.

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

DESIGNO **RELATOR** DA PRESENTE PROPOSITURA O SENHOR DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA.

FORTALEZA, 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

Hamilton Vieira Mota Júnior

Secretário Executivo da Mesa Diretora

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 619/2019

AUTORIA: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

MATÉRIA:"CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.."

I – RELATÓRIO

Trata-se do parecer ao Projeto de Lei nº 619/2019, de autoria do deputado Queiróz Filho que CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL."

O nobre parlamentar justifica a apresentação da presente propositura da seguinte forma:

> "Normam Gall nasceu no Bronx, Nova York, em 1933, e estudou toda sua vida em escolas públicas. Cursou jornalismo na Emory University de Atlanta e literatura na Universidade de Nova York. Trabalhou na campanha eleitoral do Presidente Jonh F. Kennedy, em 1960, ajudando no registro de eleitores porto-riquenhos nos bairros de imigrantes em Manhattan.
>
> Em 1977, chegou ao Brasil, após conduzir uma pesquisa de três anos sobre o surgimento do país como importante para Fundação Carnegie. Morando em São Paulo, escreveu dezenas de artigos para a Forbes. Seus artigos refletem perceptivas econômica, social, política e cultural dos diferentes países da América Latina, com interesse especial pela educação pública. Na década de 1970, publicou um livro sobre a reforma do ensino público no Peru.
>
> Em 1987, tornou-se cidadão brasileiro e fundou o Instituto Fernand Braudel de Economia Mundial com um grupo de jornalistas e economistas que inibem o desenvolvimento do Brasil. Em 1999, durante trabalhos de pesquisa sobre os altos índices de violência em Diadema, município de Grande São Paulo, Normam Grall teve contato com as realidades das escolas públicas localizadas em periferias. Foi então que passou a pensar em um projeto para melhorar as perspectivas de vida futura de jovens limitados pela

fragilidade na educação. Surgiu, assim, o **Círculo de Leitura**, em 2000, como projeto-piloto em uma escola pública de formação para o magistério em Diadema, liderado pela psicanalista".

O Projeto cresceu e se aprimorou, tornando-se um programa que rompeu fronteiras e horizontes ao compartilhar as experiências que nos transmitem os heróis de clássicos da literatura universal. Ao ler as obras escolhidas em voz alta, sentados em círculos e pequenos grupos, os jovens dialogam sobre temas que estimulam o desenvolvimento de sua identidade, caráter, cidadania e relacionamento com sua comunidade. Jovens lideranças emergem naturalmente e são estimuladas em seu crescimento pessoal.

Desde 2012, o Programa Círculos de Leitura atua em escolas de tempo integral e regulares da rede estadual de ensino do Ceará, em parceria com a Secretaria de Educação do Estado, a convite de Maurício Holanda, então secretário-adjunto. Iniciando em 2012, com 21 escolas, de 21 municípios e beneficiando 630 jovens, o programa multiplicou-se rapidamente.

Em 2016, os Círculos de Leitura estavam em 88 escolas de Ensino Médio do Estado, localizadas em 52 municípios e beneficiando 12.000 jovens. O programa foi incorporado na grade curricular tanto das escolas regulares como nas profissionalizantes, apoiados pelo entusiasmo e solidariedade dos alunos e professores. Com o apoio da Fundação Itaú Social mais de 150 educadores também foram formados na metodologia dos Círculos de Leitura".

II- ANÁLISE

A proposição analisada, atendeu ao que prescrevem os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.510, de 06 de dezembro de 1995 (lei que estabelece normas para a concessão de Títulos de Cidadão Cearense), visto que apresentou tal moção através projeto de lei, subscrito por mais de dois terços dos membros do Poder Legislativo, bem como anexou os dados biográficos da homenageada, acima mencionados, onde se destacaram os relevantes serviços prestados ao Estado.

A Propositura recebeu parecer FAVORÁVEL na Comissão de Constituição e Justiça, sendo o mesmo aprovado, bem como, o estudo técnico elaborado pela Procuradoria desta casa, também manifestou-se pela sua admissibilidade.

III- PARECER

Assim posto, e, entendendo que a personalidade à ser homenageada com esse título, exerceu e exerce importante contribuição em prol de soluções para os problemas sociais e educacionais do nosso Estado e do Brasil, na medida que, através desses círculos de leituras por ele criado, busca despertar, reflexões sobre temas como corrupção, democracia e instituições aos jovens universitários e do ensino médio, motivo pelo qual, apresento parecer FAVORÁVEL.

Antônio Pinheiro Granja
Deputado Estadual
1º Secretário

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CEARÁ
Secretaria Executiva da Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº00619 /2019

AUTOR: DEPUTADO QUEIROZ FILHO

ASSUNTO: CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

RELATOR: DEPUTADO ANTÔNIO GRANJA.

PARECER: FAVORÁVEL.

APROVADO O PARECER

Deputado Evandro Leitão
PRESIDENTE

Deputado Fernando Santana
1º VICE-PRESIDENTE

Deputado Danniel Oliveira
2º VICE-PRESIDENTE

Deputado Antônio Granja
1º SECRETÁRIO

Deputado Audic Mota
2º SECRETÁRIO

Deputada Erika Amorim
3ª SECRETÁRIA

Deputado Ap. Luiz Henrique
4º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	**Tipo do documento:**	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃšJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	25/02/2021 15:09:32	**Data da assinatura:**	01/03/2021 11:19:05

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
01/03/2021

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 4ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 5ª (QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 6ª (SEXTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO VINTE E TRÊS

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Jornalista Normam Gall, natural de Nova York, nos Estados Unidos da América – EUA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2021.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE

DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE

DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE

DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO

DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO

DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA

DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO

Editoração Casa Civil
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 16 de março de 2021 | SÉRIE 3 | ANO XIII Nº061 | Caderno Único | Preço: R$ 18,73

PODER EXECUTIVO

LEI Nº17.405, 09 de março de 2021.

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº17.203, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º O caput do art. 2.º da Lei Estadual n.º 17.203, de 17 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º Fica vedada, enquanto perdurar o estado de calamidade pública no Estado, a nomeação de candidatos aprovados em concursos públicos realizados no âmbito do Poder Judiciário, excetuados os provimentos ou admissões para cargos vagos, inclusive quanto à nomeação de aprovados dentro do cadastro de reserva, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 173, de 27 de maio de 2020.

Parágrafo único. ....." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

Republicada por incorreção.

*** *** ***

LEI Nº17.414, 15 de março de 2021.
(Autoria: Bruno Pedrosa)

DENOMINA AURINO EDUARDO DA SILVA A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE OCARA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Aurino Eduardo da Silva a Areninha no Município de Ocara.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.415, 15 de março de 2021.
(Autoria: Aderlânia Noronha)

DENOMINA JACOB BEZERRA LIMA O CENTRO DE ESPORTES EM PRAÇA SITUADO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Jacob Bezerra Lima o Centro de Esportes em Praça situado na sede do Município de Crateús.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.416, 15 de março de 2021.
(Autoria: Dr. Carlos Felipe)

DENOMINA VALDEMAR ARRUDA CAVALCANTE A CE-168, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE MOMBAÇA E PEDRA BRANCA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Valdemar Arruda Cavalcante (Dr. Arruda) a CE-168, no trecho compreendido entre os Municípios de Mombaça e Pedra Branca.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.417, 15 de março de 2021.
(Autoria: Evandro Leitão)

DENOMINA ABNER PORFÍRIO SAMPAIO A ARENINHA NO MUNICÍPIO DE TURURU.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Abner Porfírio Sampaio a Areninha no Município de Tururu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.418, 15 de março de 2021.
(Autoria: Evandro Leitão)

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ, DE DISPONIBILIZAR INFORMAÇÃO SOBRE A PRÁTICA DA ALIENAÇÃO PARENTAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º As unidades da rede pública estadual de ensino e as delegacias de polícia do Estado do Ceará devem afixar nas suas dependências informações referentes à prática de alienação parental e suas implicações legais para garantia do direito à informação.

§ 1.º Para efeitos desta Lei, considera-se alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigilância para que repudie genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este, nos termos da definição estabelecida pela Lei Federal n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010.

§ 2.º Fica a cargo das Unidades Escolares e das Delegacias de Polícia definir os meios para divulgação das informações sobre alienação parental, observados os seguintes critérios:

I – a afixação de cartaz deverá se dar em local que o público, fácil e imediatamente, o visualize;

II – o texto impresso no cartaz será redigido e impresso em termos claros e legíveis, cujo tamanho da fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar sua compreensão pelo público, com os seguintes dizeres:

"ALIENAÇÃO PARENTAL

O QUE É?

É a manipulação psicológica negativa da criança/adolescente promovida por um dos pais (ou outra figura de autoridade), criando sentimentos de raiva, tristeza, mágoa e ódio contra o outro genitor (pai/mãe).

QUEM SOFRE?

A criança/adolescente que está sendo manipulada e o genitor (pai/mãe) que está sendo objeto das ações mentirosas.

PENALIDADE PARA QUEM PRATICA?

Advertência, multa pecuniária e até mesmo a perda da guarda da criança/adolescente.

Lei n.º 12.318, de 26 de agosto de 2010".

Art. 2.º O direito à informação de que trata esta Lei refere-se à regulamentação do direito constitucional de acesso à informação e ao dever do Estado na garantia dessa prerrogativa, previsto na Lei Federal n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 3.º Para a garantia de sua execução, esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI Nº17.419, 15 de março de 2021.
(Autoria: Queiroz Filho)

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO CEARENSE AO JORNALISTA NORMAM GALL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido o Título de Cidadão Cearense ao Jornalista Normam Gall, natural de Nova York, nos Estados Unidos da América – EUA.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de março de 2021.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

FSC www.fsc.org MISTO Papel produzido a partir de fontes responsáveis FSC® C126031